

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
MODIFICADO E CONSOLIDADO**

GRUPO ELEKO  
São Paulo - 2023

Plano de Recuperação Judicial modificado e consolidado, apresentado consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 104.3701-24.2019.8.26.0100 em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

## ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	5
2. DAS DEFINIÇÕES E TERMOS UTILIZADOS NESTE PLANO .....	7
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	11
4. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	11
4.1. BREVE HISTÓRICO .....	11
4.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	16
5. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS .....	19
5.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL .....	19
5.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL .....	19
6. MERCADOS.....	22
7. LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA .....	25
8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	26
8.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....	27
8.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	28
9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	28
9.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS .....	29
9.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	30
9.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS .....	31
9.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL .....	31
9.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	32
9.6. CREDORES NÃO SUJEITOS .....	32
10. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	32
11. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI - IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº 12.015 E 94.521, JUNTO AO 10º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL .....	33
11.1. PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO .....	36
11.1.1. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DIRETA APROVADA PELOS CREDORES EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....	426

11.1.2 VENDA DIRETA OU POR MEIO DE PROCESSO COMPETITIVO APÓS A REALIZAÇÃO DA AGC .....	437
11.1.3. VENDA POR MEIO DE LEILÃO ELETRÔNICO .....	38
12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DA UPI .....	40
12.1 DESPESAS PARA A DESMOBILIZAÇÃO - LICENÇAS, INSTALAÇÕES, ESTOQUE DE SEGURANÇA, DESMONTAGEM DE MAQUINÁRIO, TRANSPORTE, MONTAGEM, AQUISIÇÃO DE NOVO MAQUINÁRIO E MUDANÇA .....	40
12.2 PASSIVO FISCAL .....	40
12.3. “PAGAMENTO COMPLEMENTAR” OU “BÔNUS” AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS .....	41
13. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO .....	42
14. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	42
14.1. INDICAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS PELOS CREDORES .....	43
14.2. DATA DO PAGAMENTO .....	44
15. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS .....	44
16. ATIVOS FIXOS .....	45
17. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	46
17.1 INVALIDADE PARCIAL .....	47
17.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS .....	47
17.3 LEI APLICÁVEL .....	48
17.4 ELEIÇÃO DE FORO .....	48
18. NOVAÇÃO DA DÍVIDA .....	48
19. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO .....	49

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido a dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinha passando, em 10 de maio de 2019, o **GRUPO ELEKO**, composto pelas empresas Indústria de Parafusos Eleko Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.894/0001-59 doravante denominada “Eleko” e Comercial Eleko Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.286.821/0001-07, doravante denominada “Comercial Eleko”, ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 “LRF”, visando a manutenção de suas atividades e a superação do momentâneo período de crise.

O processo de recuperação judicial foi distribuído à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1043701-24.2019.8.26.0100 e o deferimento do processamento ocorreu em 23 de maio de 2019, com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo no dia 30 de maio de 2019, sendo nomeado como Administrador Judicial MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA.

O Plano de Recuperação Judicial “Plano” foi apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 e foi elaborado em atendimento as determinações da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas” ou “LRF”, assim como atendendo a capacidade e a viabilidade financeira das empresas.

Para assessoria jurídica das empresas durante o processo de recuperação judicial, foi contratado o Escritório Nicola e Saragossa Advogados e para assessoria para elaboração do Plano e estratégia de Recuperação Judicial foi contratada a empresa CCamara Consultoria Empresarial.

Posteriormente, às fls. 2183/2194 dos autos, as Recuperandas apresentaram um modificativo ao plano original, o qual restou aprovado pelos credores em assembleia geral de credores realizada no dia 06 de março de 2020, com posterior homologação judicial por meio da r. sentença de fls. 2206/2213, devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo no dia 04/04/2020.

Com o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente as Recuperandas pretendiam (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar suas atividades; e (iii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e, principalmente, empregos;

Dentre as condições aprovadas pelos credores para o soerguimento das empresas e o pagamento dos credores, restou deliberado a alienação dos imóveis registrados nas matrículas de nº 12.015 e nº 94.521 junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Os referidos imóveis foram levados à leilão e a proposta de fls. 3502/3505 foi considerada a vencedora por meio das r. decisões de fls. 3668/3669 e fls. 3710/3711.

Entretanto, a proposta vencedora impunha condições resolutivas que facultavam ao arrematante desistir da aquisição dentro do prazo de 12 (doze) meses, de modo que, por questões alheias à vontade das Recuperandas e dos credores, às fls. 4877/4880, foi manifestada a desistência da arrematação.

Tomando ciência de tal fato, a Recuperanda requereu a convocação de nova assembleia geral de credores, conforme expressamente previsto no plano de recuperação judicial aprovado e homologado, de modo que se apresenta o presente modificativo ao plano devidamente consolidado, diante da frustração

na arrematação dos imóveis, visando em conjunto com os credores, buscar a melhor forma de equalização do seu passivo.

Portanto, o presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial devidamente consolidado ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamentos aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005.

## 2. DAS DEFINIÇÕES E TERMOS UTILIZADOS NESTE PLANO

2.1. As expressões, sentenças ou termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PRJ CONSOLIDADO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Quaisquer referências e/ou disposições legais devem ser interpretadas como referências e essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

• **“Administrador(a) Judicial”**: MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.593.890/0001-50, com endereço na Avenida das Nações Unidas nº 12.399, 13º andar, conjunto 133 – B, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000, endereço eletrônico (e-mail): eleko2vfrj@gmail.com, legalmente representada pela advogada Ana Cristina Baptista Campi, inscrita na OAB/SP sob o nº 111.667.

• **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia-Geral de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do art. 56, da LFR.

• **“AGC”**: Qualquer Assembleia-Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFR.

- **“Credores”**: Titulares de crédito sujeitos à Recuperação Judicial, incluindo Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real e Créditos ME/EPP.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real (art. 41, II, da LFR).
- **“Credores Extraconcursais”**: Credores titulares de Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 41, IV, da LFR).
- **“Credores Quirografários”**: Credores Concursais detentores de créditos quirografários (art. 41, III, da LFR).
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários de qualquer classe.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 41, I, da LFR).
- **“Credores Parceiros”**: São credores que continuam sendo, após o pedido de recuperação judicial prestadores de serviços, fornecedores de insumos ou recursos financeiros diretos às Recuperandas.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 23/05/2019 - decisão disponibilizada em 30/05/2019 -, data em que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP, deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS.



• **“Dia Útil”**: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou que seja feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

• **Financiamento DIP (“Debtor-in-Possession Financing”)**: Em razão da necessidade de captação de novos recursos para financiamento, as Recuperandas poderão celebrar financiamentos, inclusive mediante antecipação de recebíveis, com quaisquer pessoas ou entidades, credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJ.

• **“Grupo Eleko” ou “Recuperanda(s)”**: composto pelas empresas **Indústria de Parafusos Eleko Ltda.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 61.074.894/0001-59 doravante denominada “Eleko” e **Comercial Eleko Ltda.** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.286.821/0001-07, doravante denominada “Comercial Eleko”, ambas com administração central e principal estabelecimento situado na Rua Heliópolis, nº 241 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP – CEP 05318-010.

• **“Homologação do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão que homologar o “PRJ” e conceder a Recuperação Judicial e/ou homologar os eventuais aditamentos ao plano aprovado pelos credores.

• **“Imóveis”**: 02 (dois) imóveis de propriedade das Recuperandas registrados nas matrículas de nº 12.015 e nº 94.521 junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

• **“Juízo da Recuperação Judicial”**: D. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

• **“Laudo(s)”**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Imóveis, apresentados nos termos do art. 53, III, da LFR.

• **“LFR”**: Lei nº 11.101/2005.

• **“Lista ou Rol de Credores”**: É a relação de Credores vigente na data da Aprovação do PLANO e/ou de seu(s) modificativo(s), seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFR, ou ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas nos termos do art. 51, da LFR, que pode ser periodicamente aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos créditos concursais e/ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos concursais já reconhecidos.

• **“Plano”** ou **“PRJ”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em conformidade com o art. 53 da LFR.

• **“Plano Consolidado”** ou **“PRJ Consolidado”** ou **“Modificativo ao Plano”**: É o presente Plano de Recuperação Judicial consolidado com as alterações necessárias em razão da desistência do arrematante dos Imóveis, conforme já exposto no item 1 acima.

• **Taxa Referencial (TR)**: Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores. Apesar de definida pelo governo federal como indexador dos contratos com prazo superior a 90 (noventa) dias, a TR também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança e os saldos das contas do FGTS.

• **Unidade Produtiva Isolada (UPI)**: unidade produtiva isolada cujo ativo(s) poderá(ão) ser destacado(s) para alienação, assim caracterizada nos termos do art. 60, 60-A, 66, 66-A, 141 inciso II e 142 da LRF.

### **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômica- financeira do devedor. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações das Recuperandas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação das empresas.

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado das Recuperandas, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado pela Recuperandas.

### **4. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

#### **4.1. BREVE HISTÓRICO**

O Grupo ELEKO, uma indústria de fixadores e atua no mercado com uma grande linha de produtos diversificada que atende as mais complexas necessidades e aplicações, sempre com foco na qualidade, inovação e compromisso com seus clientes.

A história de sucesso do Grupo iniciou-se em 1942. Com a Segunda Guerra Mundial em curso, havia muita dificuldade em se trazer ao Brasil peças de reposição para manutenção de motores de automóveis, até então todos importados.

Elek Kolya, imigrante húngaro, com muitas habilidades no trabalho com metais, era empregado em uma grande metalúrgica. Com sua visão empreendedora enxergou uma oportunidade de negócio e, envolvendo toda família, montou uma pequena oficina. Ele, esposa e três filhos ainda muito jovens se revezavam diuturnamente em um torno mecânico, para fabricar parafusos, porcas e peças torneadas.

Assim nascia a Elek Kolya e Cia, atualmente conhecidas como Grupo ELEKO. Com a alta qualidade dos produtos fabricados pelas REQUERENTES, os clientes passaram a fazer encomendas maiores e a empresa cresceu e prosperou, tornando-se destaque em seu seguimento de atuação.

E novas oportunidades de mercado sugeriram, também em outros segmentos: o Grupo chegou a fabricar arados agrícolas e britadores para pedreiras. Mas consolidou-se na fabricação de parafusos e porcas.

Diante da atuação visionária e empreendedora de seus sócios-fundadores, o Grupo ELEKO, se tornou um dos maiores fornecedores de parafusos e porcas para atacadistas de ferragens e para fabricantes de carrocerias de todo Brasil.

Como já narrado, por conta da excelência na qualidade dos produtos fabricados pelo Grupo ELEKO, sua ascensão no mercado, deu-se de forma natural, de modo que o grupo passou a atender segmentos de elevada exigência, com a utilização de matérias primas e acabamentos diversos, atendendo clientes de diversos setores, tais como: indústrias de equipamentos elétricos e de telecomunicações, automotiva, moveleira, naval, de sinalização viária, e outras.



*Imagens da Planta (Ano de 1974)*

*Abaixo, seguem imagens ilustrativas, dos produtos fabricados e comercializados pelo Grupo ELEKO:*



LINHA COMERCIAL



AUTOMOTIVA



CUSTOMIZADA



ELÉTRICA



NÃO FERROSOS



TELECOM

E hoje com mais de 70 anos de experiência, o Grupo ELEKO segue investindo em novas tecnologias, processos e qualificação profissional, oferecendo ao mercado soluções em fixadores, com reconhecida qualidade, o que inclusive lhe rendeu condições de possuir ISSO 9001.



O Grupo Eleko atualmente conta com um parque fabril de 3.500 m<sup>2</sup> quadrados em uma região privilegiada de São Paulo, o que permite a produção e fabricação de seus produtos de forma a atender todos os anseios de seus clientes.

Repise-se que, o Grupo ELEKO sempre foi reconhecido como fornecedor de qualidade e confiabilidade, apresentando soluções completas para seus clientes e parceiros, agregando investimentos em tecnologias, capital humano, certificações e gestão ambiental.

Nesse eito, estabeleceu com seus diversos parceiros de negócios uma relação baseada na ética e na firme determinação do atendimento as exigências de seu mercado de atuação.

Deste modo, as Recuperandas possuem uma posição de destaque no mercado em razão da qualidade de seus produtos, de modo que possuem como clientes empresas de porte e com marcas de destaque atuantes no mercado, tais como: Intelli, Maurizo Hubbell, Itb, etc.

Com efeito, dentre os valores do Grupo ELEKO, destacam-se o comprometimento, a integração, ética e transparência, resultado, prontidão para mudanças, parceria com os clientes, respeito à vida, diversidade humana e cultural e o compromisso socioambiental.

Anote-se, por oportuno, que a diretoria do Grupo ELEKO se preocupa com questões globais, envolvendo a sociedade e seus empregados, os quais são agraciados com os benefícios legais, visando o bem social e comum daqueles que, junto à empresa, contribuem para o desenvolvimento do país.

Ainda, o grupo tem a obrigação de recolher diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS e IPTU.

Nesse contexto, o Grupo Eleko procurara sempre desenvolver e diversificar sua atuação no mercado onde exerce suas atividades, alcançando, destarte, uma posição de destaque junto aos concorrentes, exercendo uma posição social e econômica muito importante para o bem comum.

De fato, não há como negar a posição sólida e de destaque alcançada pelo GRUPO ELEKO no mercado, diante do empenho dos profissionais envolvidos no projeto da empresa desde a sua constituição.

## 4.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Como visto, as Recuperandas gozam de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, gozando do melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e seus próprios clientes, em sua maioria grandes empresas do setor elétrico, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Ocorre que, por conta da crise que da economia brasileira desde meados de 2015 e durante os anos de 2016, 2017 e 2018, houve abrupta redução no consumo interno e prejuízo do setor em que o Grupo Eleko trabalha, culminando numa crise no seguimento como um todo.

Devido às grandes mudanças e instabilidade de mercado ocorridas principalmente nesses últimos anos, as Recuperandas passaram por um período de grandes perdas de margem e deterioração.

O primeiro grande impacto vivenciado pelo Grupo ELEKO foi a crise no setor automobilístico, cujas montadoras reduziram drasticamente os pedidos de produtos, o que acabou por influenciar diretamente nas operações das empresas, uma vez que estas forneciam para esse nicho de mercado, como acima narrado.

E se não bastasse, com a crise no setor automobilístico, houve uma migração natural de concorrentes para demais setores de atuação das Recuperandas, abalando ainda mais sua competitividade e, conseqüentemente, suas vendas e seus resultados operacionais.



Posteriormente, a crise econômica atingiu as grandes empresas do setor, culminando em um processo de desaceleração e muitas delas optaram por ingressar com pedido de recuperação judicial, como é o caso da INTELLI, que, inclusive é uma das importes clientes das Recuperandas, afetando em 40% (quarenta por cento) o faturamento do Grupo ELEKO.

No mais, além dos fatos acima expostos, as oscilações do preço do aço também impactaram nos volumes e nas margens de contribuição, chegando-se ao cenário de crise vivenciado.

Outrossim, anote-se que a Requerente buscou no mercado recursos financeiros para manter suas operações e em razão dos fatores acima elencados, isso fez com que Grupo ELEKO pagasse altas taxas de juros, por conta do capital adquirido no mercado financeiro, fator este que culminou no esgotamento de seus recursos e, conseqüentemente, também contribuiu com o agravamento da situação financeiro da empresa.

E com a crise econômico-financeira do país, além da pandemia, os juros para aquisição de capital de giro estão cada vez mais elevados, de modo que a escassez de crédito se alastrou, prejudicando a Grupo ELEKO. e seus clientes diretamente, fazendo com que se tornasse inviável o cumprimento de obrigações a curto prazo.

Os efeitos disto foram notórios: diversos de seus clientes reduziram drasticamente seus pedidos. Com a diminuição das vendas, não poderia ser outra a consequência senão a queda de faturamento.

Muitas medidas foram adotadas na tentativa de atravessar o momento de crise, tais como, corte de custos, renegociação com os credores, redimensionamento da estrutura, entretanto, a demora do mercado e do país para reagir a crise e agravado pela pandemia tornou o Grupo ELEKO incapaz de honrar com seus compromissos de curto prazo.

A situação adversa que o Grupo ELEKO enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

Tradição, vontade e experiência de seu corpo diretivo, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação.

As Recuperandas entendem possuir todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de um grupo tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros, o que culmina na clara e consequente reestruturação empresarial exitosa.

Possuem ativos valiosos, equipes dedicadas e know-how invejável. E espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recupere e permaneça gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

Nesse cenário, é fundamental que o Grupo Eleko conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos, especialmente, aqueles de curto prazo.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro das REQUERENTES também pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

## **5. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS**

### **5.1 PLANEJAMENTO OPERACIONAL**

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas têm a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores e colaboradores, desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativas, comercial e financeira.

Visando as melhorias necessárias para permitir a empresa voltar à lucratividade e conseqüentemente cumprirem com a liquidação dos débitos e alcançarem a manutenção a médio e longo prazo, o que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da capacidade de geração de caixa, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas decisões do item a seguir.

As Recuperandas estão adequando a estrutura operacional e administrativa e implementando as primeiras ações desde o pedido de recuperação judicial. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação.

#### **5.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL**

Após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas, através de sua diretoria e das suas unidades de negócio, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

## Área Comercial

- Reestruturação de políticas comerciais em relação às margens visando a readequação do mix de produtos e comercialização dos itens mais rentáveis;
- Exploração de novos nichos de mercado;
- Plano orçamentário de vendas, com metas para todos os segmentos de atuação;

## Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: otimização de resultados, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (*strenghts*-forças, *weaknesses*-fraquezas, *opportunities*-oportunidades e *threats*-ameaças).

## Área Financeira

- Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;

- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Implantação da área de controladoria e fornecimento de base sustentável a todas as decisões estratégicas.
- Implantação de ferramentas de controles financeiros e operacionais, simuladores de preços, margens e análise de resultados.

### **Área Operacional**

- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos para melhoria da margem de contribuição;
- Investimentos e readequações para otimização das operações;
- Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas;

## 6. MERCADOS

Com impacto direto no mercado em que o Grupo Eleko atua, a pandemia e a instabilidade da economia brasileira foi o principal motivo para os resultados negativos que ocorreram nos últimos anos. A necessidade de estabilidade no governo, por sua vez, também é fundamental para que possam ser realizados mais investimentos em todos os setores da economia brasileira.

Outrossim existe uma estimativa de melhora na economia para os próximos anos. O Mercado de curto prazo do setor elétrico movimentou R\$ 12,5 bi em 2022, a operação realizada pela Câmara registra R\$ 945 milhões ainda represados por conta da judicialização do GSF.

Segundo a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), em dezembro de 2022, o MCP (Mercado de Curto Prazo) do setor elétrico brasileiro liquidou R\$ 448 milhões, do total de R\$ 1,57 bilhão contabilizado.

A operação somou R\$ 12,5 bilhões liquidados, de R\$ 26 bilhões que passaram pela contabilização, no acumulado desde janeiro. Foram registrados R\$ 945 milhões ainda represados por conta de liminares contra o pagamento do risco hidrológico (GSF) no mercado livre.

### **Projeção Mercado de Energia no Brasil**

Diante da transição global para uma economia de baixo carbono, as fontes renováveis lideram investimentos, com destaque para a contratação no Mercado Livre de Energia.

Três tendências deverão moldar o futuro do setor elétrico nos próximos anos: descarbonização, descentralização e digitalização. Elas influenciarão negócios e relacionamentos entre quem oferece serviços e produtos relacionados à energia elétrica e quem os compra.

A Portaria 50/2022, do Ministério de Minas e Energia (MME), estabelece essa mudança, que possibilitará a migração de indústrias, empresas e redes de serviços e varejo de médio porte para o mercado livre, onde os consumidores têm a liberdade de escolher seu fornecedor e maior flexibilidade na contratação de energia.

Talita Porto, vice-presidente do Conselho de Administração da CCEE, destaca os benefícios que essa nova fase de abertura trará para os consumidores. Ela afirma: "Essa etapa da abertura contínua do mercado livre deve gerar oportunidades não apenas para os consumidores, mas também para as comercializadoras, com a criação de novos negócios. O setor elétrico brasileiro se tornará mais competitivo e a sociedade só tem a ganhar com isso."

Atualmente, existem 202 mil pontos de consumo conectados na alta tensão. Segundo as estimativas da CCEE, até o final de 2023, cerca de 165 mil unidades permanecerão no mercado regulado.

Dentre esses consumidores, estima-se que até o final de 2023, aproximadamente 93 mil unidades se beneficiem do modelo de micro e minigeração distribuída, o que lhes possibilita migrar para o mercado livre, mas pode não ser economicamente viável para a maioria. Portanto, cerca de 72 mil fábricas, escritórios e estabelecimentos comerciais têm potencial para aderir ao mercado livre de energia a partir de janeiro do próximo ano.

### **Crescimento da Economia**

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) manteve em 1,4% a projeção de crescimento do produto interno bruto (PIB) neste ano. Para 2024, a previsão é de alta de 2,0%. Na análise dos componentes do PIB para 2023, há expectativa de crescimento de 0,6% no setor de serviços e 0,4% na indústria. O avanço de 11,6% esperado para a agropecuária responde por boa parte do

desempenho previsto. Os dados estão na Visão Geral da Conjuntura, uma análise detalhada da economia brasileira divulgada hoje (31/3) pela Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas do Ipea.

A projeção de alta de 1,4% do PIB é a mesma que foi apresentada em dezembro de 2022 pelo Grupo de Conjuntura do Ipea e reflete um cenário em que a economia se recupera progressivamente ao longo do ano. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias e a formação bruta de capital fixo (FBCF) devem terminar 2023 de forma moderadamente positiva, com avanços de 1,2% e 1,5%, respectivamente. As expectativas para exportações e importações no PIB de 2023 apontam para crescimento de 2,7% e de 1,3%, nessa ordem. Veja as previsões na tabela abaixo:

No primeiro trimestre deste ano, as perspectivas de crescimento de importantes economias no mundo melhoraram, em relação ao que se esperava no fim de 2022. No entanto, a quebra de bancos regionais nos Estados Unidos, seguida de dificuldades em bancos europeus, acendeu um alerta. O problema foi contornado e não impediu os bancos centrais dos Estados Unidos e da Europa de continuarem subindo suas taxas básicas de juros.

Há previsão de avanço de 1,2% no PIB neste primeiro trimestre de 2023, na comparação com ajuste sazonal. Em relação ao mesmo período do ano passado, a alta deve ser de 2,7%. Num cenário ainda caracterizado pelo arrefecimento da atividade econômica, grande parte desse resultado é explicada pelo ótimo desempenho do PIB agropecuário nos primeiros três meses do ano.

A composição do crescimento de 2,0% do PIB projetado para 2024 será bastante distinta da considerada para 2023, com foco no avanço mais robusto da indústria (+2,2%) e de serviços (+1,9%), e uma expansão mais modesta da agropecuária (+1,0%). Em relação à demanda, os investimentos serão o



destaque no ano que vem (previsão de +2,5%) e haverá crescimento mais forte do consumo das famílias (+2,0%).

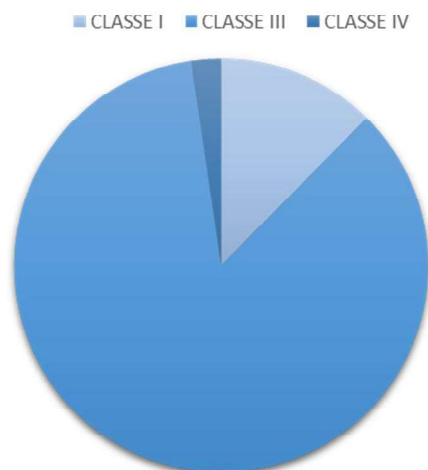
O cenário considera que, neste ano, haja melhora na ancoragem das expectativas inflacionárias com a introdução do novo arcabouço fiscal e uma resolução do debate que se estabeleceu sobre as metas de inflação. A projeção do Ipea para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é que ele encerre 2023 em 5,6%. Outros fatores que indicam um cenário mais positivo ao longo do ano são a perspectiva de começo da flexibilização da política monetária, os investimentos previamente programados para 2023 e alguma resiliência no mercado de trabalho, em virtude de sua dinâmica com defasagens.

## 7. LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA

CREDORES	VALORES
Classe I - Credores Trabalhistas	1.370.617
Classe III - Credores Quirografários	5.455.468
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	223.561
<b>TOTAL LISTA DE CREDORES</b>	<b>7.049.645</b>

Valores em Reais (R\$)

### Gráfico de Representatividade por Classe de Credores



## 8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir, apresenta-se os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira das Recuperandas:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

XVII - conversão de dívida em capital social.

## **8.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES**

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nas vendas para os próximos anos e recompondo o espaço que sempre ocuparam no mercado atuante.

Foram elaboradas projeções econômico/financeiras e todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de receitas e resultados e também de fluxo de caixa, estão descritas no Anexo I deste Plano. As projeções consideram as bases do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade comercial.

Para pagamento dos credores o Grupo Eleko será efetuado conforme sua geração de caixa e se houver a venda de parte de seus ativos por meio da alienação de UPI, parte do produto total da alienação da UPI servirá para complementar o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

## **8.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

Este plano foi elaborado a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

As projeções econômico/financeiras, demonstradas, preveem a continuidade das atividades do Grupo Eleko, lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração de viabilidade econômica, objeto do Laudo Econômico-Financeiro.

## **9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

As Recuperandas irão efetuar o pagamento aos credores conforme sua geração de caixa e nos termos da proposta e do fluxo de pagamento a seguir apresentado a cada classe de credores.

Ainda, será complementado aos credores a título de “pagamento complementar” ou “bônus”, na hipótese em que ocorrer a alienação da Unidade Produtiva Isolada consistente nos imóveis de sua propriedade localizados à Rua Heliópolis, 241, Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, registrado nas matrículas nº 12.015 e 94.521, junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposições a seguir elencadas e nos termos do fluxo de recebimentos da alienação.

Deduzido o percentual fixo do produto da eventual alienação que será destinado aos credores a título de “pagamento complementar” ou “bônus”, nos termos do fluxo de recebimento desta, conforme cláusula 12.3 abaixo, o saldo remanescente dos recursos obtidos com a alienação da Unidade Produtiva Isolada dos imóveis será utilizado pelas Recuperandas para as despesas de mudança, instalação, elaboração de estoque, aquisição, adaptação e recuperação de maquinários, assim como para capital de giro para o grupo e pagamento de créditos extraconcursais e/ou entrada em parcelamentos fiscais e negociações permitidas em Lei.

### **9.1. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS**

Considerando que não foi efetivada a alienação dos imóveis no prazo de 12 (doze) meses conforme já exposto acima e consoante já é de conhecimento dos credores nos autos da recuperação judicial, as Recuperanda deram início ao regular pagamento dos credores da classe trabalhista na forma alternativa prevista no plano aprovado e homologado, a qual permanece hígida e imutável.

Portanto, este Modificativo ao Plano não altera a Cláusula 7.1 do plano originalmente aprovado e homologado, cuja redação abaixo se replica:

Os credores trabalhistas receberão até o limite de 150 salários-mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após pagamento da alienação prevista no item 7 do plano apresentado e concomitante com os credores das demais classes.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários-mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.2 do plano de recuperação judicial.

Não ocorrendo a venda e o recebimento dos valores do imóvel destinado a leilão judicial, para esta classe de credores a proposta consiste o pagamento de 30% (trinta por cento) dos Créditos trabalhistas, R\$ 411.185,10 (Quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos) constantes na relação de credores apresentada nos autos, a serem pagos até 12 meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano.

Ainda, após aplicação do desconto acima estabelecido, fica consignado que os credores trabalhistas receberão até o limite de 150 salários-mínimos os seus créditos de forma proporcional, em até 360 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

As verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários-mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.2 deste modificativo ao plano.

## 9.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os credores quirografários concederão um desconto de 90% (noventa por cento) de seus créditos, ou seja, receberão o total de 10% (dez por cento) do valor listado a seu favor no quadro de credores, de forma proporcional, em 10 parcelas semestrais – 05 (cinco) anos, com pagamento da primeira parcela 30 (trinta) dias após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão homologatória do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial conforme fluxo de pagamentos abaixo discriminado:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
54.555	54.555	54.555	54.555	54.555	54.555	54.555	54.555	54.555	54.555

### **9.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

Todos os créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, criada pela lei Nº. 8177/91, de 01.03.1991 e resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – no. 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% (meio por cento) ao ano e que começarão a incidir a partir da data do Pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 10/05/2019 até a data do efetivo pagamento.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com o pagamento do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples, e incidirão sobre o valor da parcela corrigida.

Caso o índice de correção monetária proposto venha a ser extintos e/ou anulado por decisão judicial, fica desde já consignado e acordado com os credores que a correção monetária fixada será  $\frac{1}{4}$  ou 25% do IPCA e no caso de extinção ou impossibilidade  $\frac{1}{4}$  ou 25% do CDI.

### **9.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL**

Na atual lista de credores do processo de recuperação judicial não há créditos na classe com Garantia Real. Caso haja a inclusão de algum Credor retardatário detentor de Garantia Real no decorrer do processo, a proposta de pagamento a esta classe será a mesma dos Crédores Quirografários, conforme descrito nos itens 9.2, e 9.3 deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

## **9.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Os credores microempresa e empresas de pequeno porte concederão um desconto de 90% (noventa por cento) de seus créditos, ou seja, receberão o total de 10% (dez por cento) do valor listado a seu favor no quadro de credores, de forma proporcional, em uma única parcela no valor de R\$ 22.356,00, a ser paga em 60 (sessenta) dias após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão homologatória do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

## **9.6. CREDORES NÃO SUJEITOS**

No atual endividamento das Recuperandas não há créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Caso algum contrato celebrado entre as Recuperandas e qualquer Credor venha a ser considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF, o mesmo será negociado individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

## **10. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO**

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de crédito e/ou acordos, sendo certo que o prazo de pagamento previsto neste plano iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito no quadro de credores.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.



Destaca-se ainda que, qualquer alteração na lista de credores que deu base a proposta de pagamentos contida neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas anuais propostas no item 9.2, em virtude do fluxo de caixa.

Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão pagando o mesmo valor de parcela prevista em cada ciclo de pagamento, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior, concedendo remissão às Recuperandas dos valores eventualmente já distribuídos.

## **11. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI - IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº 12.015 E 94.521, JUNTO AO 10º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

As Recuperandas designarão para alienação por meio de Unidade Produtiva Isolada – UPI, dois imóveis de seu ativo permanente, situados na Rua Heliópolis, nº 241, Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, registrados nas matrículas de nº 12.015 e 94.521, junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, constituído por terreno e benfeitorias, visando possibilitar a realização das destinações e efetivos pagamentos na forma prevista a seguir no presente PRJ CONSOLIDADO, de modo que a exata forma de disponibilidade, utilização e alienação desses ativos será detalhada adiante.

Os dois imóveis, conforme laudo de avaliação anexado a este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, foram avaliados conjuntamente para venda forçada no valor de R\$ 14.207.000,00 (quatorze milhões e duzentos e sete mil reais), sem prejuízo do destaque de baixa liquidez trazido pelo Perito Avaliador.

Como se observou ao longo das inúmeras tentativas de alienação judicial dos imóveis, inclusive com a designação e realização de dois leilões judiciais, o último encerrado há poucos dias, além das inúmeras propostas de aquisição já juntadas aos autos por parte de construtoras, o real valor de mercado dos ativos gira em torno de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seja, o equivalente a 80% do valor da venda forçada, levando-se em consideração o atual cenário econômico do país, o potencial construtivo da região e o atual plano diretor da Capital Paulista, haja vista que a sede das Recuperandas encontra-se numa área residencial e o único potencial para os imóveis são para empresas do seguimento da construção civil residencial, além do fato de recair sobre o bem aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de endividamento de IPTU junto a PMSP.

Impende ainda destacar que os bens imóveis aqui indicados não são essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, que providenciará a mudança de seu parque fabril para uma região próxima à Capital, num raio máximo de 100 km, com melhores condições de logística e acesso a estradas ou ao Rodoanel Mario Covas, além da redução do custo operacional referente ao IPTU comparado com a Capital Paulista.

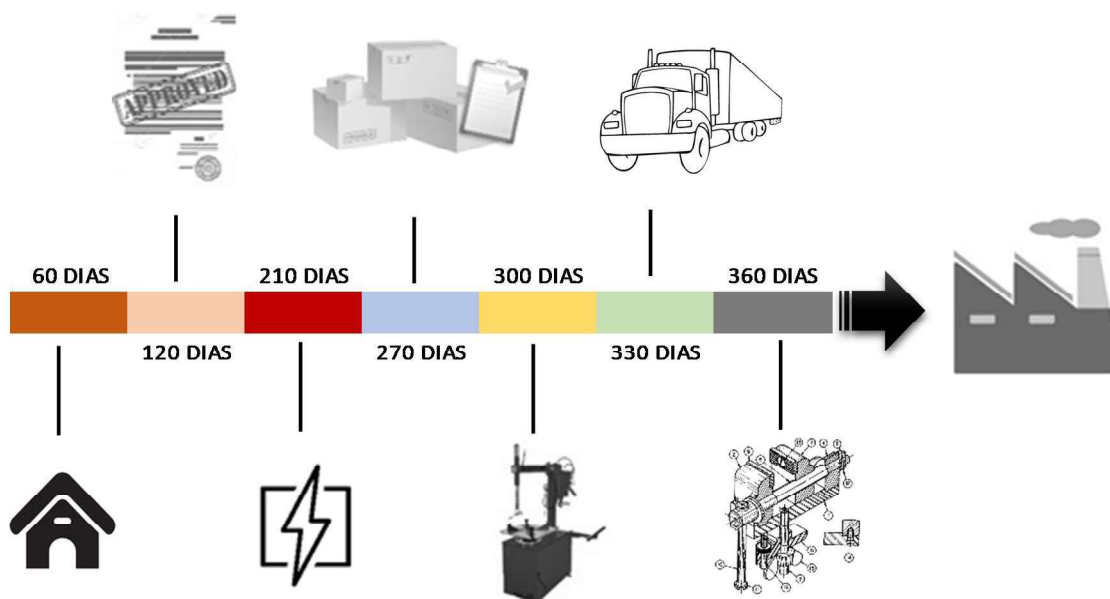
Para tanto, após a alienação da Unidade Produtiva Isolada dos imóveis, as Recuperandas terão um prazo máximo de até 12 (doze) meses para se instalarem em uma nova planta industrial, prazo este que poderá ser negociado para mais ou para menos com o futuro adquirente dos bens, a ser estabelecida em um raio máximo de até 100 km da atual localização em municípios vizinhos a Grande São Paulo, conforme cronograma abaixo de tempo e custo de desmobilização, discriminado a título exemplificativo:

## CRONOGRAMA DESMOBILIZAÇÃO

DESMOBILIZAÇÃO		
DESMOBILIZAÇÃO	PRAZO	ESTIMATIVA R\$
ESCOLHA DO PRÉDIO	60	124.000
LICENÇAS		
Cetesb	60	36.000
Outras licenças		
Alvará de Funcionamento		
Licença Bombeiros/Funcionamento		
ELÉTRICA / ÁGUA		
Infra. Elétrica (Maquinas)	90	780.000
Contrato de fornecimento com distribuidoras		
Instalações hidráulicas		
ESTOQUE DE SEGURANÇA	60	1.100.000
DESMONTAGEM	30	360.000
TRANSPORTE DAS MAQUINAS	30	240.000
MONTAGEM	30	360.000
<b>LINHA DO TEMPO / VALORES</b>	<b>360</b>	<b>3.000.000</b>

*\* O Prazo está em dias corridos*

## LINHA DO TEMPO



## **11.1. PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO**

Os imóveis acima descritos serão alienados conforme aprovado por meio deste modificativo ao plano de recuperação judicial, na forma de Unidade Produtiva Isolada prevista nos artigos 60, 60-A, 66-A, 141 inciso II e 142 da Lei 11.101/05 e seguirá os seguintes critérios:

### **11.1.1. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DIRETA APROVADA PELOS CREDORES EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Considerando a existência de propostas de aquisição formalizadas nos autos da recuperação judicial, na hipótese de ratificação/atualização destas por parte dos proponentes e/ou de nova(s) proposta(s) formalizada às Recuperanda e apresentada(s) a tempo de ser(em) levada(s) à deliberação do crivo soberano dos credores em assembleia geral, caso aprovada, a venda direta da UPI será autorizada e deverá ser homologada judicialmente nos termos do artigo 142, inciso V, § 3º-B da Lei 11.101/05, lavrando-se o competente auto de arrematação e autorização para a transferência do ativo tão logo ocorra a homologação judicial do presente modificativo ao plano de recuperação judicial.

O valor mínimo de aquisição dos ativos da Unidade Produtiva Isolada por meio de proposta a ser formalizada, apresentada e deliberada pelos credores em Assembleia Geral será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), restando por conta do proponente todos os impostos de natureza *propter ren* incidentes sobre os imóveis, todos os impostos e emolumentos incidentes sobre a operação de aquisição, assim como todas as comissões de corretagem ou intermediação eventualmente existentes para a viabilização do negócio.

Os pagamentos deverão ser realizados diretamente na conta das Recuperandas que prestará contas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme disposições previstas neste modificativo ao plano e na Lei 11.101/05.

O ativo será alienado livre de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre o mesmo, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66-A, 141 inciso II e 142 da Lei n.º 11.101/2005.

O bem será vendido de forma direta, “ad corpus” e no estado em que se encontra, livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária, ambiental e trabalhista, de acordo com art. 141, inciso II da Lei n.º 11.101/2005.

### **11.1.2. VENDA DIRETA OU POR MEIO DE PROCESSO COMPETITIVO APÓS A REALIZAÇÃO DA AGC**

Caso não existam propostas de aquisição com efeito vinculante a serem levadas ao crivo dos credores diretamente em AGC e/ou na hipótese das propostas existentes não atenderem as diretrizes deste plano e/ou serem rejeitadas pelos credores, a venda da Unidade Produtiva Isolada está autorizada a ocorrer de forma direta pelas Recuperandas ou por meio de processo competitivo, durante o período de até 180 dias, a contar da publicação da decisão que homologar o modificativo ao plano de recuperação judicial.

O valor mínimo de aquisição dos ativos da Unidade Produtiva Isolada por meio de venda direta ou por meio de processo competitivo será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), restando por conta do proponente todos os impostos de natureza *propter ren* incidentes sobre os imóveis, todos os impostos e emolumentos incidentes sobre a operação de aquisição, assim como todas as comissões de corretagem ou intermediação eventualmente existentes para a viabilização do negócio.

Sendo viabilizado o negócio, a proposta será levada ao conhecimento do juízo da recuperação judicial e deverá ser homologada nos termos do artigo 142, inciso IV ou V, § 3º-B da Lei 11.101/05, lavrando-se o competente auto de arrematação.

Caso as Recuperandas recebam proposta de aquisição da UPI em valor não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante supramencionado, fica autorizada a seu único e exclusivo critério a aceitação ou não desta para a alienação do ativo, a qual será devidamente comunicada ao juízo da recuperação judicial e deverá ser homologada.

Na hipótese do recebimento de propostas de aquisição da UPI em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante supramencionado, a alienação do ativo não está autorizada a ser concretizada.

Os pagamentos deverão ser realizados diretamente na conta das Recuperandas que prestará contas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme disposições previstas neste modificativo ao plano e na Lei 11.101/05.

O ativo será alienado livre de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre o mesmo, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66-A, 141 inciso II e 142 da Lei n.º 11.101/2005.

O bem será vendido de forma direta, "ad corpus" e no estado em que se encontra, livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária, ambiental e trabalhista, de acordo com art. 141, inciso II da Lei n.º 11.101/2005.

### **11.1.3. VENDA POR MEIO DE LEILÃO ELETRÔNICO**

Caso a venda judicial direta ou por meio de processo competitivo dos imóveis da UPI não se concretize no prazo de 180 dias, este será levado a leilão eletrônico pelo período de até 180 dias, na forma do art. 142, I, da Lei 11.101/05 pelo valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), restando por conta do proponente todos os impostos de natureza *propter ren* incidentes sobre os imóveis, todos os impostos e emolumentos incidentes sobre a operação de

aquisição, assim como todas as comissões do leiloeiro ou intermediação eventualmente existentes para a viabilização do negócio.

Ocorrendo a arrematação, a proposta será levada ao conhecimento do juízo da recuperação judicial e deverá ser homologada, lavrando-se o competente auto de arrematação.

Durante o leilão, caso seja ofertado lance para a aquisição da UPI em valor não inferior a 70% (setenta por cento) do montante supramencionado, o leiloeiro deverá levar a proposta ao processo de recuperação judicial e a aceitação ou não desta em valor inferior ao do estabelecido no leilão ficará ao exclusivo critério da Recuperanda, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar sua aceitação ou não, após sua intimação para tanto.

Os pagamentos deverão ser realizados diretamente na conta das Recuperandas que prestará contas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme disposições previstas neste modificativo ao plano e na Lei 11.101/05.

O ativo será alienado livre de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre o mesmo, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66-A, 141 inciso II e 142 da Lei n.º 11.101/2005.

O bem será vendido de forma direta, "ad corpus" e no estado em que se encontra, livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária, ambiental e trabalhista, de acordo com art. 141, inciso II da Lei n.º 11.101/2005.

Caso o imóvel não seja alienado após o prazo de 360 dias, uma nova assembleia geral de credores será imediatamente convocada pelo juízo da recuperação judicial.

## **12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DA UPI**

### **12.1. DESPESAS PARA A DESMOBILIZAÇÃO - LICENÇAS, INSTALAÇÕES, ESTOQUE DE SEGURANÇA, DESMONTAGEM DE MAQUINÁRIO, TRANSPORTE, MONTAGEM, AQUISIÇÃO DE NOVO MAQUINÁRIO E MUDANÇA**

Considerando as despesas necessárias para que as Recuperandas se instale em um novo parque fabril, estimado em aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dos recursos obtidos com a alienação da UPI serão destinados para despesas de desmobilização, como locação de novo imóvel, obtenção de licenças necessárias a atividade industrial, criação de estoque de segurança, desmontagem do maquinário, transporte do seu maquinário, montagem do maquinário, aquisição de novos maquinários visando a modernização da atividade industrial, despesas com a mudança e capital para fluxo de caixa.

Ainda, à medida que não é possível prever o fluxo de recebimentos de recursos decorrente do produto da venda da UPI, estes serão utilizados conforme à necessidade das Recuperandas e nos termos do fluxograma de desmobilização previsto acima, permanecendo em seu caixa eventuais sobras de recursos existentes, que poderão ser empregados em seu capital de giro, com a devida prestação de contas à Administração Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial.

Outrossim, as Recuperandas estimam o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) do fluxo de recebimentos da UPI, a ser utilizado para a modernização de seu novo parque fabril e utilização de capital de giro, de modo a reduzir o seu custo na captação de recursos no mercado financeiro.

### **12.2. PASSIVO FISCAL**

Será direcionado 30% (trinta por cento) dos recursos obtidos com a alienação da UPI para que as Recuperandas possam dar entrada nos parcelamentos



fiscais especiais para empresas em recuperação judicial nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito nas premissas da Projeção de Resultado Econômico-Financeiro, anexo a este modificativo ao plano de recuperação judicial.

Ainda, à medida que não é possível prever o fluxo de recebimentos de recursos decorrente do produto da venda da UPI e, considerando a existência de demandas judiciais em curso e que dependem de aprofundada análise jurídica, sem prejuízo da possibilidade de as Recuperandas aproveitarem o seu prejuízo fiscal para a dedução de seu passivo, procedimentos estes que demandam determinado tempo, resta autorizado que os Recursos que serão destinados à entrada dos parcelamentos fiscais permaneçam no caixa das empresas e poderão ser empregados em seu capital de giro, com a devida prestação de contas à Administração Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, tratando-se o fisco de Credor não sujeito aos efeitos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante a constante neste modificativo ao plano de recuperação judicial, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61 e 73 da LRF.

### **12.3. “PAGAMENTO COMPLEMENTAR” OU “BÔNUS” AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**

A título de “pagamento complementar” ou “bônus”, será direcionado 10% (dez por cento) dos recursos obtidos com a alienação da UPI para pagamento dos credores da classe III – quirografários.

Os pagamentos ocorrerão conforme o fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes do produto da venda da UPI e serão distribuídos de forma linear e proporcional aos credores da referida classe.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores ou se o credor já listado deixar de indicar seus dados bancários conforme previsto neste modificativo ao plano de recuperação judicial, ficará sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Destaca-se ainda que, qualquer alteração na lista de credores que deu base a proposta de pagamentos contida nesta cláusula, acarretará somente na alteração/redistribuição, de forma linear e proporcional, do valor a ser pago a cada credor, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores que serão destinados ao pagamento dos credores.

### **13. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

As projeções apresentadas no anexo I deste Plano demonstram que as Recuperandas possuem plena condição de continuidade das operações e **através da alienação de imóveis** liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos, sustentar a atividade durante o período de recuperação e após, se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação.

Todas as premissas e ações de melhoria apresentadas neste modificativo ao Plano, já estão sendo implantadas, e o comprometimento do administrador da empresa e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do processo de *turnaround*.

### **14. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

Os pagamentos serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de

Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), Depósito Bancário, PIX ou moeda corrente e o simples recibo de transferência /depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio senão os previstos neste plano.

#### **14.1. INDICAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS PELOS CREDORES**

Todos os credores deverão enviar para o e-mail [financeiro1@eleko.com.br](mailto:financeiro1@eleko.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento (AR) à sede das Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Heliópolis, 241, Vila Hamburguesa, Cep: 05318-010, São Paulo – SP, os dados completos para pagamento contendo: **i)** nome e número do banco; **ii)** número da agência e conta corrente; **iii)** nome completo ou razão social; e **iv)** C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Publicação no DJE da homologação do Plano de Recuperação Judicial e com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, este deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para a transferência /depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que esses cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento dessa, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

O credor que não cumprir com a indicação de seus dados bancários não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente e concederá a remissão automática deste crédito, que poderá ser utilizado pelas Recuperandas como capital de giro.

#### **14.2. DATA DO PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de publicação da Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

Os pagamentos não realizados na data do vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro-rata*.

#### **15. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS**

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados e todos os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao

crédito, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas desde a Data de Homologação e consequente concessão da recuperação judicial.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## **16. ATIVOS FIXOS**

Fica garantido às empresas a plena gerência de seus ativos. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens em um percentual máximo de 25% de seu ativo, para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Desse modo, fica garantida a plena e ágil gerência dos ativos móveis, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente, mais moderno ou inservível.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que fica sob exclusivo critério das Recuperandas à realização ou não das operações aqui explanadas, desde que os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ sejam notificados de qualquer operação realizada, no prazo em que perdurar a recuperação judicial.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

As Recuperandas optaram pelo pedido de ajuda e proteção da recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

a. A homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 50, IX, da Lei nº 11.101/2005 e 360, I do Código Civil, ficando a Recuperandas autorizada a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao plano, a fim de permitir e viabilizar a regularidade da operação da empresa;

b. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, inclusive a de natureza trabalhista, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os credores nada mais terão a reclamar contra as Recuperandas;

c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;

d. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da empresa previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;

e. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;

f. Conforme expressamente previsto neste modificativo ao plano de recuperação judicial, o processo de recuperação judicial poderá encerrado a qualquer tempo após a venda da UPI, a requerimento das Recuperandas a ser formulado ao juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05.

### **17.1. INVALIDADE PARCIAL**

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

### **17.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão

ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

### **17.3. LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

### **17.4. ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

### **18. NOVAÇÃO DA DÍVIDA**

Com a aprovação e homologação judicial do Plano, implicará na NOVAÇÃO, objetiva e real, de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, por força do disposto no art. 59 da Lei Nº 11.101/2005, desde que relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a consequente novação dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, ficam as empresas autorizadas a BAIXAR todas as restrições cadastrais oriundas da inadimplência, estando autorizado o cancelamento de todos os protestos havidos contra seu nome por força de dívidas que venham a ser novadas por este instrumento.



Da mesma forma, uma vez aprovado o plano e em seu pleno cumprimento, resta suspensa a exigibilidade das garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome dos credores, com o objetivo de que as Recuperandas possam exercer suas atividades com o nome limpo, assim como seus garantidores tendo em vista a novação operada.

O pagamento integral dos créditos, na forma e valores estabelecidos no plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo Eleko em Recuperação Judicial, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo Eleko, seus sócios, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Eleko relativas aos créditos sujeitos ao plano serão extintas, assim como serão suspensas as que correm em relação aos seus garantes.

## **19. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO**

O presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial devidamente consolidado e ora proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira das Recuperandas.

Nesse sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, que garantirá a manutenção dos empregos e o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas e é acompanhado da página de assinatura, das projeções e do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

### **Grupo Eleko**

C.N.P.J. nº 61.074.894/0001-59

C.N.P.J. nº 01.286.821/0001-07

Por: Cassio da Silva Regis – Sócio



## ANEXO I

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas e tem como objetivo demonstrar a capacidade de geração de recursos, através da projeção dos resultados e fluxo de caixa futuros, para pagamento aos credores.

As projeções foram elaboradas com base nas informações internas das empresas e a modelagem econômica e financeira utilizada, será atestada no Laudo Econômico-Financeiro, anexo II, por empresa especializada, consoante ao item III, do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

### 1. PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada e que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das Recuperandas, foram desenvolvidas projeções com as disponibilidades atuais, venda de ativos e a geração de caixa no período proposto, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Com base em análises e informações históricas, nas principais considerações e premissas descritas abaixo, no plano de recuperação judicial e no planejamento operacional elaborado para os próximos anos, estima-se a projeção econômico-financeira das Recuperandas, representada pelas projeções de receitas e resultados e projeções de fluxo de caixa.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira específica, criada e desenvolvida pela empresa a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções, incluindo o fluxo de caixa, puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se as premissas adotadas para esse fim, sendo:

- › As características da atividade comercial, principalmente levando em consideração o mercado setorial, sendo que a projeção está sendo apresentada para o período de 5 (cinco) anos;
- › Outros aspectos considerados na projeção econômico-financeira estão relacionados às características específicas da empresa e com as estruturas de custos, além de todas as características dos mercados atuantes.

## **1.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS**

A seguir são apresentadas as estimativas de volumes operacionais para o período de 5 (cinco) anos.

### **1.1.1 PREMISSAS**

Para a projeção do volume de receita bruta, foram consideradas as seguintes premissas:

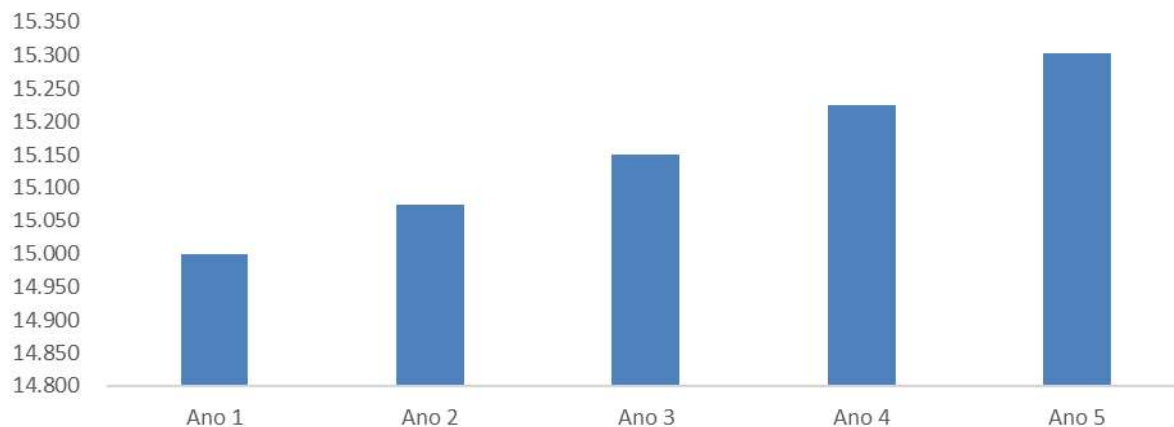
- I. A base para a projeção da receita bruta foi o planejamento comercial e operacional da empresa para os próximos 5 (cinco) anos. Os volumes foram readequados à nova realidade desde o pedido de recuperação judicial, levando em consideração o *mix* de produtos, que focará nas linhas de maior margem e rentabilidade;
- II. O faturamento foi projetado ao longo dos meses, levando em consideração a sazonalidade característica da empresa e do setor e será demonstrado a seguir de forma anual;
- III. Em relação aos volumes, a estratégia adotada foi realista, projetando-se um aumento gradativo do faturamento ao longo dos períodos. Para os 5 (cinco) anos da projeção, englobados no planejamento operacional da empresa.

- IV. Os preços de vendas foram projetados com base no histórico praticado pelas empresas e análises do comportamento atual do mercado, levando em consideração as estruturas de cada produto, os segmentos e regiões atuantes;
- V. O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar esse indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

### 1.1.2 PROJEÇÃO

Projeção de receita bruta em milhares de reais (R\$)

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
15.000	15.075	15.150	15.226	15.302



## 1.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir, será descrito, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados pelas Recuperandas, na elaboração das projeções econômico-financeiras, dando suporte ao trabalho de análise econômico-financeira, conforme anexo II, abrangendo o período de 5 (cinco) anos.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração resultado e de fluxo de caixa e do Laudo Econômico-Financeiro, objeto deste anexo I e do anexo II que integram o Plano.

### 1.2.1 PREMISSAS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro, nos 5 (cinco) anos contemplados no Plano:

- I. As projeções foram estruturadas de forma mensal para o período indicado acima, considerando o Ano 1, como sendo os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo “Data de Homologação” e serão demonstradas anualmente neste documento;
- II. Foi utilizado o sistema tributário normal, com apuração de lucro real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de impostos incidentes sobre as vendas. Esse sistema tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira;

- III. Os custos das mercadorias vendidas foram projetados com base em valores atuais e líquidos de todos os impostos creditáveis com as particularidades de cada região e considerando as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional. Esse grupo de custos varia em parte, diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- IV. As despesas operacionais e administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica considerando as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional;
- V. As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias, os juros das operações financeiras realizadas pela empresa e os juros sobre o pagamento do passivo previsto nas classes trabalhista, quirografários e micro e pequenas empresas, de acordo com as propostas do Plano;
- VI. A linha de IRPJ e CSLL representa uma projeção dos impostos que incidem sobre o resultado da empresa, levando em consideração uma compensação dos lucros apurados mensalmente com o saldo de prejuízos acumulados, que podem ser identificados nas demonstrações financeiras da empresa;
- VII. Para o pagamento do passivo tributário provisionado um valor anual conforme prazos de parcelamento em vigor atualmente;
- VIII. Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores das Recuperandas, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano;

- IX. A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será mantida pelas empresas e será destinada para o pagamento dos débitos sujeitos a recuperação judicial e o passivo fiscal, sendo consumido praticamente a totalidade dos recursos ao fim do período, além de contribuir, ao longo de todo período projetado, também para a redução das despesas financeiras;
- X. A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- XI. Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.



### 1.3 PROJEÇÃO DE RESULTADO

Projeção de resultado dos exercícios. Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R\$):

DRE (R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.075.000</b>	<b>15.150.375</b>	<b>15.226.127</b>	<b>15.302.258</b>
<b>Impostos sobre Vendas</b>	<b>3.300.000</b>	<b>3.316.500</b>	<b>3.333.083</b>	<b>3.349.748</b>	<b>3.366.497</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>11.700.000</b>	<b>11.758.500</b>	<b>11.817.293</b>	<b>11.876.379</b>	<b>11.935.761</b>
(-) Custo da Mercadoria Vendida	4.095.000	4.115.475	4.136.052	4.156.733	4.177.516
(-) Despesas Variáveis de Vendas	150.000	150.750	151.504	152.261	153.023
<b>Margem de Contribuição I</b>	<b>7.455.000</b>	<b>7.492.275</b>	<b>7.529.736</b>	<b>7.567.385</b>	<b>7.605.222</b>
<b>Despesas Operacionais/Administrativas</b>	<b>5.919.000</b>	<b>5.923.875</b>	<b>5.928.774</b>	<b>5.933.698</b>	<b>5.938.647</b>
(-) Gastos com Pessoal	2.184.000	2.184.000	2.184.000	2.184.000	2.184.000
(-) Despesas Administrativa	2.760.000	2.760.000	2.760.000	2.760.000	2.760.000
(-) Despesas Operacionais	975.000	979.875	984.774	989.698	994.647
<b>EBTIDA - da Atividade</b>	<b>1.536.000</b>	<b>1.568.400</b>	<b>1.600.962</b>	<b>1.633.687</b>	<b>1.666.575</b>
Despesas Financeiras	450.000	452.250	454.511	456.784	459.068
<b>Resultado Líquido antes do IR-CS</b>	<b>1.086.000</b>	<b>1.116.150</b>	<b>1.146.451</b>	<b>1.176.903</b>	<b>1.207.508</b>
<b>(-) I.R.P.J. e C.S.L.L.</b>	<b>362.440</b>	<b>372.691</b>	<b>382.993</b>	<b>393.347</b>	<b>403.753</b>
<b>Resultado Líquido</b>	<b>723.560</b>	<b>743.459</b>	<b>763.457</b>	<b>783.556</b>	<b>803.755</b>

#### 1.4 PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA –

Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R\$):

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
<b>Operacional</b>	<b>1.174</b>	<b>1.196</b>	<b>1.218</b>	<b>1.240</b>	<b>1.263</b>
Entradas	11.700	11.759	11.817	11.876	11.936
Recebimento de vendas	11.700	11.759	11.817	11.876	11.936
Saídas	10.526	10.563	10.599	10.636	10.673
CMV - Custo da Mercadoria Vendida	4.095	4.115	4.136	4.157	4.178
(-) Despesas Variáveis de Vendas	150	151	152	152	153
(-) Gastos com Pessoal	2.184	2.184	2.184	2.184	2.184
(-) Despesas Administrativas	2.760	2.760	2.760	2.760	2.760
(-) Despesas Operacionais	975	980	985	990	995
(-) IRPJ / CSLL	362	373	383	393	404
<b>Financeiro</b>	<b>450</b>	<b>452</b>	<b>455</b>	<b>457</b>	<b>459</b>
Entradas	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-
Saídas	450	452	455	457	459
Juros e despesas bancárias	450	452	455	457	459
<b>Renegociações de passivos / Rec. Judicial</b>	<b>1.042</b>	<b>609</b>	<b>609</b>	<b>609</b>	<b>609</b>
Credores trabalhistas	411				
Credores quirografários	109	109	109	109	109
Credores micro e pequena empresa	22				
Passivo tributário	500	500	500	500	500
<b>Fluxo líquido do período</b>	<b>- 318</b>	<b>134</b>	<b>154</b>	<b>175</b>	<b>195</b>
<b>Saldo inicial</b>	<b>350</b>	<b>32</b>	<b>166</b>	<b>320</b>	<b>495</b>
<b>Saldo final</b>	<b>32</b>	<b>166</b>	<b>320</b>	<b>495</b>	<b>690</b>

#### Grupo Eleko

Grupo Eleko - C.N.P.J sob o nº - C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0001-59; C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0002-30; C.N.P.J sob o nº 01.286.821/0001-07  
 Por: Cassio da Silva Regis – Sócio